



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

27.04.89

MENSAGEM Nº 166/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Concede reajuste de vencimentos, salários, gratificações e proventos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 1989. X



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Concede reajuste de vencimentos, salários, gratificações e proventos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, reajuste salarial de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 1º de abril de 1989.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo de vencimento básico constante no "caput" deste artigo, fica incorporado o abono especial de que trata o artigo 1º do Decreto nº 4057 de 30 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia são os constantes dos anexos I, II e III.

Art. 3º - Fica assegurado aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1989, e outro, também de 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do vigente orçamento, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 1989.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE SALÁRIO DOS MAGISTRADOS
ABRIL/89

C A R G O	SALÁRIO-BASE	
	%	V A L O R
Desor. Presidente	100	2.199,46
Desor. Vice-Presidente	100	2.199,46
Desor. Corregedor	100	2.199,46
Desembargador	100	2.199,46
Juiz de 3ª Entrância	95	2.089,48
Juiz de 2ª Entrância	90	1.985,00
Juiz de 1ª Entrância	85	1.885,74

im
OBS.: Os Magistrados fazem jus à Gratificação de Representação prevista em Lei.

15



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - D.A.S.

S Í M B O L O	REF.	SALÁRIO-BASE ABRIL-1989	G R A T I F I C A Ç Õ E S				T O T A L
			REPRESENTAÇÃO	%	JUDICIÁRIO	%	
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA	-	521,85	365,30	70	417,48	80	1.304,63
D.A.S. - 3	103	419,43	251,66	60	335,54	80	1.006,63
D.A.S. - 2	102	345,77	172,89	50	276,62	80	795,28
D.A.S. - 1	102	298,42	119,37	40	238,74	80	656,53

DIREÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - D.A.I.

S Í M B O L O	REF.	D E N O M I N A Ç Ã O	ABRIL - 1989 - VALOR
D.A.I. - 3	201	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	NCZ\$ 62,18

OBSERVAÇÃO: Os detentores dos cargos em Comissão de Diretor Geral; Vice-Diretor Geral; Diretores de Departamentos Civil e Criminal, do Interior, Pequenas Causas; Assessores Jurídicos e Assessores dos Desembargadores fazem jús a gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do salário-base do cargo comissionado.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T A B E L A S A L A R I A L

REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
11	138,45	31	238,41
12	141,48	32	246,43
13	144,65	33	254,85
14	147,98	34	264,99
15	151,48	35	272,97
16	155,16	36	282,72
17	159,02	37	292,97
18	163,06	38	303,72
19	167,32	39	315,00
20	171,78	40	326,86
21	176,48	41	339,29
22	181,40	42	352,35
23	186,56	43	366,08
24	192,00	44	380,48
25	197,70	45	395,60
26	203,68	46	411,49
27	209,96	47	428,16
28	216,57	48	445,67
29	223,50	49	464,05
30	230,78	50	483,35

Lin